



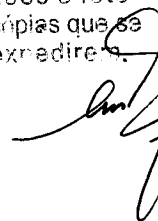
Alteração dos Estatutos do
SPORTING CLUBE DE BRAGA

No dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, no Parque Norte, lugar de Monte Castro, União das freguesias de Real, Dume e Semelhe, concelho de Braga, perante mim, Licenciada **Maria Margarida Gomes Dias Azenha**, Notária do Cartório sito na Rua do Raio, nº 205, 2º piso, Edifício Visconde do Raio, da cidade de Braga, compareceram como outorgantes: _____

_____ **ANTÓNIO SALVADOR DA COSTA RODRIGUES**, casado, natural da freguesia de Espinho, deste concelho, residente na Estrada de Dadim, nº 25, deste concelho, portador do CC 09582409 0 ZY1, válido até 7.1.2020, **HERNANI CASTANHAS RODRIGUES PORTOVEDO**, casado, natural da freguesia de Tamengos, concelho de Anadia, residente na Rua da Cachada (Quinta da Naia), nº 14, freguesia de Gondizalves, deste concelho, portador do CC 07394830 6 ZY9, válido até 4.12.2018, **MANUEL RODRIGUES DE SÁ SERINO**, casado, natural da freguesia de Tebosa, concelho de Braga, residente na Avenida dos Lusíadas, nº 6, desta cidade, portador do CC 03759016 2 ZZ0, válido até 15.12.2016, **GASPAR BARBOSA BORGES**, casado, natural da freguesia de Martim, concelho de Barcelos, onde reside no lugar de Martim d'Além, portador do CC 03999066 4 ZY9, válido até 12.04.2020, **PAULO JORGE DE CASTRO RESENDE**, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Maria da Feira, residente na Rua Sá de Miranda, nº 97, desta cidade, portador do CC 07004403 1 ZY2, válido até 26.03.2019,

NOTA

Tem / doc
a transcre-
ver nas certi-
dões e foto-
cópias que se
exnredirem.



MANUEL DA SILVA COSTA, casado, natural da freguesia de Braga (S. Vicente), desta cidade, residente na Avenida Frei Bartolomeu dos Mártires, nº 34, 6º, esqº, desta cidade, portador do CC 03975560 6 ZX7, válido até 28.04.2020, e **FERNANDO MANUEL SILVA PARENTE**, casado, natural da freguesia de S. Pedro, concelho da Covilhã, residente na Rua António Cândido Pinto, nº 65, 4º, esqº, desta cidade, portador do CC 08066780 5 ZY4, válido até 23.04.2019, respectivamente presidente, vice-presidente financeiro e vice-presidentes da direcção do **SPORTING CLUBE DE BRAGA**, pessoa colectiva de utilidade pública, reconhecida como tal, nos termos do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete, publicado no "Diário da República", II série, número duzentos e noventa, de onze de Setembro de mil novecentos e oitenta e um, NIPC 501 346 791, com sede neste local, Parque Norte, lugar de Monte Castro, União das freguesias de Real, Dume e Semelhe, concelho de Braga, que nessa qualidade outorgam em representação da mesma associação, para formalizar o deliberado na reunião da assembleia geral de vinte e um de Novembro de dois mil e quinze, que reuniu em segunda convocatória, conforme consta da acta respectiva, de que arquivo pública-forma. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus documentos de identificação. _____

_____ *E POR ELES FOI DITO:* _____

_____ Que pela presente escritura e em execução do deliberado na dita reunião da assembleia geral, *por mais de três quartos (95%) dos*

[Handwritten signature]

votos dos sócios presentes, reformulam os estatutos da mesma instituição, com aditamento de novos artigos e alteração do seu objecto social, que passam a ser os constantes de documento complementar elaborado nos termos do artº 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo eles outorgantes declararam conhecer e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura, e que fica arquivado como parte integrante da presente escritura.

ASSIM O OUTORGARAM.

Verifiquei a admissibilidade do novo objecto adoptado pela associação por consulta ao portal da empresa através do código de acesso 2116-1806-0482.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. *Recebi: 2126-*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Manuel Rodrigues de Sá Gomes

Gustavo Borlino Borges

Paulo José de Castro Mendes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Notária,

[Handwritten signature]

Proc: 144

Emitida factura 124/001/2016

[Handwritten signature]

«ESTATUTOS DO SPORTING CLUBE DE BRAGA

Com as alterações aprovadas em AG de 21 de Novembro de 2015

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO

1 - O Sporting Clube de Braga, é uma associação desportiva fundada em dezanove de Janeiro de mil novecentos e vinte e um, reconhecida como de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta e sete, publicado no "Diário da República", II série, número duzentos e noventa, de onze de Setembro de mil novecentos e oitenta e um. _____

2 - O Sporting Clube de Braga designa-se abreviadamente pelas iniciais S.C.B. e é constituído por sócios, filiais, delegações e "Castros". _____

3 - Os sócios do Sporting Clube de Braga designam-se por "GUERREIROS" ou "GUERREIROS DO MINHO". _____

ARTIGO 2º

SEDE

O S.C.B. tem a sua Sede social no Estádio Municipal de Braga, sito no Parque Norte, Monte Castro – Dume, 4700-087 Braga, mas as instalações desportivas poderão situar-se noutros locais nacionais ou internacionais. _____

ARTIGO 3º

FINS

1 - O S.C.B. visa o engrandecimento e prestígio do desporto português, tendo por fins específicos:

a) Promover o desenvolvimento cultural, educacional e social, assim como o bem-estar físico dos seus sócios; _____

b) Desenvolver entre os sócios a prática do desporto, proporcionando-lhes meios de recreio e cultura; _____

c) Concorrer a provas desportivas profissionais e amadoras, de carácter oficial e particular. _____

2 – O clube patrocina, incita e promove a prática desportiva de todos os cidadãos, podendo, para tanto, associar-se a iniciativas de entidades terceiras, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que reflectam essas finalidades. _____

3- Tendo em vista a obtenção de receitas para a realização dos seus fins específicos, poderá exercer quaisquer actividades económicas, mesmo em associação com terceiros. _____

4 - O S.C.B. é uma associação desportiva respeitadora e promotora dos direitos humanos de todos, que rejeita toda e qualquer forma de discriminação racial, étnica, sexual, social, ideológica ou religiosa. _____

ARTIGO 4º

FORMAÇÃO E ACADEMIA

1. O projecto de formação do S.C.B. desenvolve-se dentro e fora das fronteiras geográficas do concelho e do país, no estrito cumprimento de uma visão holística e integrada da formação dos jovens talentos desportivos, sempre respeitadora dos valores e prestígio da instituição. _____

2. No âmbito da promoção da prática desportiva, a formação de crianças e jovens assume prioridade central na actividade do clube, devendo ser-lhe afectada, de forma plurianual, recursos financeiros, humanos e técnicos adequados; _____

3. A formação a que se refere o número anterior deve visar dotar os atletas dos vários escalões dos mais elevados padrões físicos e técnicos, mas também éticos e de "fair-play". _____

4. Para a realização desta finalidade o S.C.B. afectará o complexo desportivo destinado à sua "Academia", aí centralizando todas as valências infra-estruturais, técnicas e recursos humanos necessários. _____

CAPÍTULO II

INSIGNIAS

ARTIGO 5º

DENOMINAÇÃO

As insígnias do S.C.B. são: _____

1 - Emblema; _____

2 - Bandeira. _____

ARTIGO 6º

EMBLEMA

1 - O Emblema é o da cidade de Braga, sendo composto pelas seguintes cores: _____

a) Vermelha, a metade esquerda; _____

b) Branca, a metade direita; _____

2 - O Emblema tem inscrita a denominação do S.C.B. por extenso. _____

ARTIGO 7º

BANDEIRA

1 - A Bandeira tem as seguintes cores: _____

a) Vermelha, a metade esquerda; _____

b) Branca, a metade direita. _____

2 - A Bandeira tem ao centro o emblema e a denominação do S.C.B. por extenso. _____

ARTIGO 8º

PRESENÇA DA BANDEIRA

A Bandeira estará presente em todas as solenidades do S.C.B. e em todas as outras por decisão expressa da Direcção. _____

ARTIGO 9º

HASTEAR DA BANDEIRA

A Bandeira do S.C.B. é hasteada mediante deliberação da Direcção: _____

a) Em dias festivos ou actos importantes do S.C.B.; _____

b) A meia haste, em dias de luto nacional, por falecimento de sócio ou outros acontecimentos relevantes. _____

ARTIGO 10º

9# M G S E 1-3

CONDUÇÃO DA BANDEIRA

A condução da Bandeira do S.C.B., em actos públicos, será confiada a quem a Direcção entender por conveniente. _____

CAPÍTULO III

EQUIPAMENTOS

ARTIGO 11º

COMPOSIÇÃO

O equipamento a envergar pelos atletas do S.C.B. deverá ostentar o emblema e compõe-se de: _____

a) Camisola vermelha, com manga ou meia manga branca, calção branco e meias vermelhas com canhão branco; _____

b) Excepcionalmente poder-se-á utilizar equipamento diferente, quando regulamentarmente ou outros motivos justificáveis o imponham, sendo sempre obrigatória a ostentação do emblema. _____

CAPÍTULO IV

SÓCIOS

ARTIGO 12º

ADMISSÃO

1 - Podem ser admitidos como sócios do S.C.B. todas as pessoas de qualquer idade. _____

2 - Os menores só podem ser admitidos com autorização dos seus representantes legais. _____

3 - A admissão de sócios poderá ser limitada quando os superiores interesses do S.C.B. o justificarem. _____

ARTIGO 13º

INSCRIÇÃO

A inscrição será feita mediante proposta de modelo adoptado. _____

ARTIGO 14º

CATEGORIAS

1 - Os sócios do S.C.B. são inscritos nas seguintes categorias: _____

a) Honorários; _____

b) Beneméritos; _____

c) De Mérito; _____

d) Contribuintes; _____

e) Correspondentes; _____

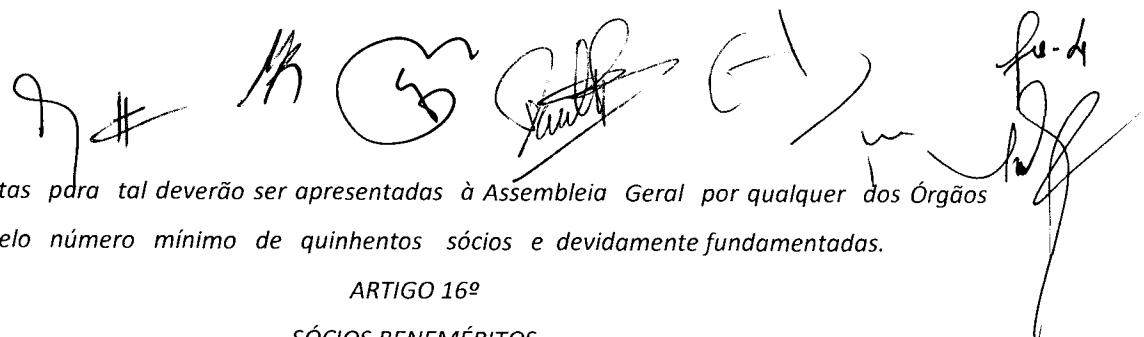
f) Atletas. _____

2 - Os sócios poderão pertencer a mais que uma categoria. _____

ARTIGO 15º

SÓCIOS HONORÁRIOS

1 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que a Assembleia Geral deliberar merecedoras de tal distinção. _____


2 - As propostas para tal deverão ser apresentadas à Assembleia Geral por qualquer dos Órgãos Sociais ou pelo número mínimo de quinhentos sócios e devidamente fundamentadas.

ARTIGO 16º

SÓCIOS BENEMÉRITOS

1 - São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que ao S.C.B. tenham prestado serviços de benemerência ou de elevada dedicação e que a Assembleia Geral delibere dignas de tal distinção. _____

2 - As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo anterior. _____

ARTIGO 17º

SÓCIOS DE MÉRITO

1 - São sócios de mérito os que por relevantes e distintos serviços prestados ao S.C.B., mereçam por deliberação da Assembleia Geral tal distinção. _____

2 - As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo décimo quinto. _____

ARTIGO 18º

SÓCIOS CONTRIBUINTES

1 - São sócios contribuintes as pessoas singulares que contribuam com as suas jóias, quotas e participações. _____

2 - Por proposta da Direcção, a Assembleia Geral deliberará sobre o valor das quotas. _____

3 - Apenas os sócios contribuintes poderão adquirir participações. _____

ARTIGO 19º

SÓCIOS CORRESPONDENTES

1 - São sócios correspondentes os que, tendo residência permanente à distância superior a cem quilómetros do limite do concelho de Braga, contribuam para a expansão e engrandecimento do S.C.B..

2 - Estes sócios gozam dos direitos estabelecidos pelo número dois, do artigo vigésimo segundo destes Estatutos. _____

ARTIGO 20º

SÓCIOS ATLETAS

São sócios atletas os que prestam ao S.C.B. a sua colaboração como praticantes amadores de qualquer modalidade desportiva, inscritos nas associações respectivas. _____

ARTIGO 21º

DEVERES DOS SÓCIOS

Constituem deveres dos sócios do S.C.B.: _____

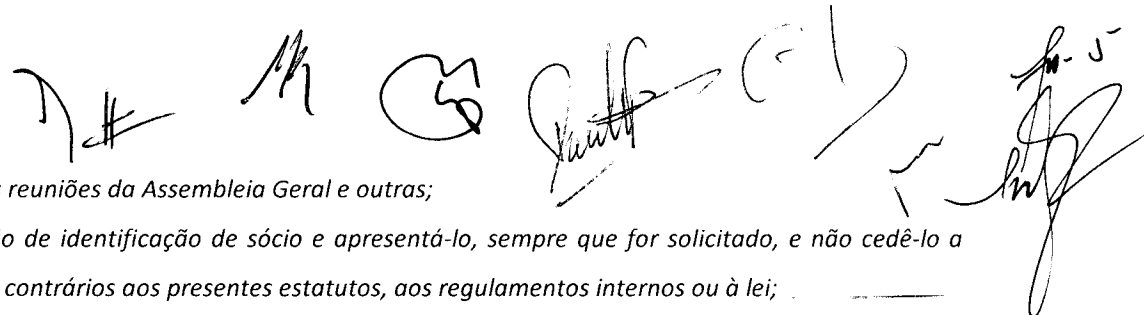
a) Honrar e prestigiar o S.C.B., contribuindo para a sua expansão e engrandecimento; _____

b) Pagar as quotas até ao último dia do mês a que respeitam; _____

c) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos do S.C.B.; _____

d) Cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais; _____

e) Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade e entusiasmo os cargos para que sejam eleitos ou nomeados; _____

- 
- f) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outras;
- g) Possuir cartão de identificação de sócio e apresentá-lo, sempre que for solicitado, e não cedê-lo a outrem para fins contrários aos presentes estatutos, aos regulamentos internos ou à lei; _____
- h) Zelar pelo património e defender a história, os valores, o bom nome e insígnias do S.C.B.; _____
- i) Sempre que ocorra mudança de domicílio, informar o clube dessa circunstância no prazo máximo de 60 dias.

ARTIGO 22º

DIREITOS DOS SÓCIOS

1 - Constituem direitos dos sócios contribuintes: _____

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral; _____
- b) Propor novos sócios; _____
- c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, nas condições previstas nestes Estatutos; _____
- d) Examinar nos cinco dias anteriores à respectiva reunião da Assembleia Geral, o Orçamento Geral, o Relatório e Contas da Direcção, bem como verificar a escrita do S.C.B. e os documentos com interesse para a sua apreciação; _____
- e) Requerer reunião da Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo quinquagésimo quarto; _____
- f) Apresentar protesto, perante os respectivos Órgãos Sociais, contra as suas decisões e resoluções;
- g) Frequentar as instalações sociais e desportivas do S.C.B., nos termos regulamentares; _____

2 - Os restantes sócios apenas poderão usufruir dos direitos das alíneas b) e g) do número um deste artigo, nas condições que foram regulamentadas. _____

ARTIGO 23º

EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio, ao completar seis meses de atraso no pagamento das quotas, será excluído se, depois de avisado por escrito, não regularizar a sua situação no prazo de trinta dias. _____

ARTIGO 24º

SUSPENSÃO DE DIREITOS E DEVERES

Pode solicitar a suspensão dos direitos e deveres o sócio que se encontre nas situações seguintes:

- a) Desemprego devidamente comprovado; _____
- b) Doença prolongada devidamente comprovada; _____
- c) Fixação de residência permanente para além de cem quilómetros do limite do concelho de Braga.

ARTIGO 25º

ACESSO A DADOS PESSOAIS

As operações de tratamentos de dados pessoais decorrentes dos presentes estatutos respeitam integralmente o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, assegurando-se o direito de acesso, rectificação e apagamento nos termos da Lei de Protecção de Dados Pessoais. _____

[Handwritten signatures and initials at the top of the page]

CAPÍTULO V

DISTINÇÕES

ARTIGO 26º

ATRIBUIÇÃO

1 - São atribuídas aos sócios, pelo seu valor desportivo, dedicação ou elevado mérito demonstrados, as seguintes distinções: _____

a) Louvor; _____

b) Láurea de ouro; _____

c) Láurea de prata; _____

d) Láurea de bronze. _____

2 - As distinções referidas nas alíneas anteriores serão atribuídas pela Assembleia Geral por proposta dos Órgãos Sociais aos sócios, que individual ou colectivamente, se notabilizem por feitos dignificantes em prol do S.C.B.. _____

3 - São ainda atribuídos emblemas de dedicação aos sócios com vinte e cinco, cinquenta e setenta e cinco anos de inscrição seguidos ou interpolados, respectivamente em prata, ouro e diamante. Para além dos emblemas de dedicação, serão também atribuídos diplomas alusivos àquelas efemérides.

ARTIGO 27º

PRÉMIO "JOSÉ ANTUNES GUIMARAES"

1 - O prémio "José Antunes Guimarães" visa honrar sócios, dirigentes, funcionários e atletas, que se tenham distinguido ao serviço do S.C.B.. _____

2 - A atribuição do prémio constante do número anterior, será da competência da Assembleia Geral, de acordo com regulamento próprio e mediante proposta devidamente fundamentada dos Órgãos Sociais. _____

ARTIGO 28º

GALA "LEGIÃO DE OURO"

1 - Realiza-se anualmente, entre o dia 01 e 31 de Janeiro, a Gala "Legião de Ouro", durante a qual todas as distinções do presente capítulo são entregues aos agraciados que deverão, para o efeito, ser convocados por carta registada com aviso de recepção; _____

2. A organização da Gala compete à Direcção, podendo ser coadjuvada pelo Conselho Cultural e Social na prossecução de tal tarefa. _____

CAPÍTULO VI

DISCIPLINA

ARTIGO 29º

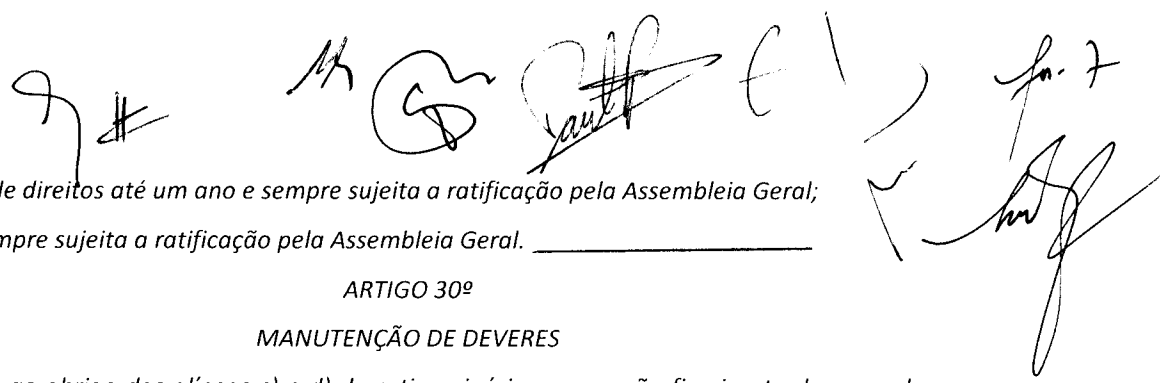
PENALIDADES

Ao sócio que infringir os seus deveres para com o S.C.B. serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência; _____

b) Repreensão registada; _____

c) Suspensão de direitos até três meses e sempre sujeita a ratificação pela Assembleia Geral; _____

- 
- d) Suspensão de direitos até um ano e sempre sujeita a ratificação pela Assembleia Geral;
e) Exclusão sempre sujeita a ratificação pela Assembleia Geral. _____

ARTIGO 30º

MANUTENÇÃO DE DEVERES

O sócio punido ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo vigésimo nono não fica isento dos seus deveres expressos nas alíneas a), c) d), g) e h) do artigo vigésimo primeiro. _____

ARTIGO 31º

ACÇÕES PUNÍVEIS

É punido disciplinarmente o associado que: _____

- a) Não cumpra os Estatutos ou Regulamentos do S.C.B.; _____
b) Com a sua conduta ofenda ou prejudique intencionalmente o S.C.B.; _____
c) Injurie, difame ou atente contra o prestígio e o bom nome do S.C.B. e bem assim dos membros dos Órgãos Sociais, seus delegados ou representantes, por causa das respectivas funções; _____
d) Incorra em factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o S.C.B.; _____
e) Manifeste mau comportamento moral e cívico, como atleta ou assistente. _____

ARTIGO 32º

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

- 1 - As penalidades referidas nas alíneas c), d) e e) do artigo vigésimo nono, são da competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada dos Órgãos Sociais, com base em processo disciplinar. _____
2 - As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do artigo vigésimo nono, são da competência da Direcção, após audição prévia e notificação ao infractor. _____
3 - A competência disciplinar para punir os sócios em exercício de cargos nos Órgãos Sociais caberá conjuntamente aos Presidentes da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Geral, após apreciação do processo disciplinar competente. _____

ARTIGO 33º

PRODUÇÃO DE EFEITOS

As penalidades só produzirão os seus efeitos cinco dias úteis, após notificação ao sócio a sancionar, mediante carta registada com aviso de recepção. _____

ARTIGO 34º

INQUÉRITOS OU PROCESSOS

Os inquéritos ou processos disciplinares são da exclusiva competência dos Órgãos Sociais. _____

ARTIGO 35º

READMISSÃO DE SÓCIO EXCLUÍDO

A readmissão de qualquer sócio excluído terá de ser aprovada pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços. _____

CAPÍTULO VII

PATRIMÓNIO SOCIAL

ARTIGO 36º
CONSTITUIÇÃO

O património social do S.C.B. é constituído por bens móveis, imóveis e outros valores, devidamente inventariados. _____

ARTIGO 37º

COMPARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS

1 - Cada sócio concorre para o património social com uma jóia no acto de inscrição e com uma quota mensal em valor fixado pela Assembleia Geral. _____

2 - Para fazer face às necessidades do S.C.B., aos sócios podem ser solicitadas prestações suplementares em dinheiro, com carácter extraordinário e designadas por participações sociais, nos termos do respectivo regulamento. _____

ARTIGO 38º

RECEITAS

Constituem receitas do S.C.B. o valor das jóias, quotas e participações sociais, os produtos da realização da actividade desportiva e económica, o rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou oneração; outros rendimentos ou valores que por lei ou destinação lhe venham a pertencer. _____

ARTIGO 39º

DESPESAS

As despesas ordinárias resultam da normal actividade administrativa, desportiva e cultural do S.C.B., sendo extraordinárias todas as outras. _____

CAPÍTULO VIII

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40º

ÓRGÃOS SOCIAIS

São Órgãos Sociais do S.C.B.: _____

a) Assembleia Geral; _____

b) Direcção; _____

c) Conselho Fiscal; _____

d) Conselho Geral; _____

e) Conselho Cultural e Social. _____

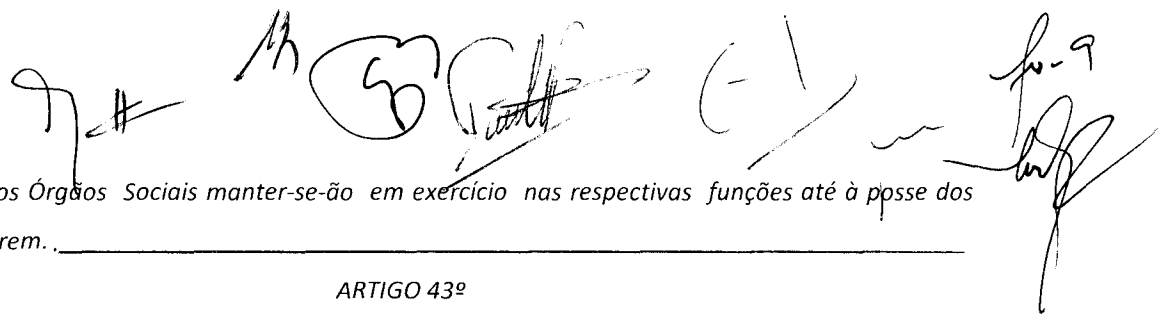
ARTIGO 41º

DURAÇÃO DO MANDATO

O mandato dos membros dos Órgãos Sociais terá a duração de quatro anos. _____

ARTIGO 42º

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES


Os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão em exercício nas respectivas funções até à posse dos que lhes sucederem. _____

ARTIGO 43º

DEMISSÃO

1 - Os Presidentes da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral e do Conselho Cultural e Social, podem demitir-se do exercício do seu mandato, mas a eficácia deste acto depende da aceitação por parte do Presidente da Assembleia Geral ou, no caso de pedido de demissão apresentado pelo Presidente do Conselho Cultural e Social por parte do Presidente da Direcção, a quem os pedidos devem ser dirigidos por escrito, devendo qualquer decisão ser comunicada no prazo de quinze dias após audição do Conselho Geral. _____

2 - Os restantes membros dos Órgãos Sociais podem demitir-se pela mesma forma, dirigindo-se aos Presidentes dos Órgãos a que pertencem. _____

3 - O Presidente da Assembleia Geral, deverá pedir a sua demissão à própria Assembleia Geral. _____

ARTIGO 44º

SUBSTITUIÇÃO

1 - Nos casos de demissão de qualquer dos Presidentes dos Órgãos Sociais do S.C.B., o Conselho Geral proporá a sua substituição à Assembleia Geral, para completar o mandato em exercício. _____

2 - Nos casos de demissão conjunta de todos os Presidentes dos Órgãos Sociais do S.C.B., promover-se-á à abertura imediata do processo eleitoral, para completar o mandato em exercício, a desencadear pelos Órgãos Sociais em funções, sem prejuízo do previsto no artigo 42º destes Estatutos. _____

3 - Na falta de candidaturas para completar o mandato em exercício e no caso do não cumprimento do disposto no artigo quadragésimo segundo destes mesmos Estatutos por parte dos Órgãos Sociais demissionários, o Conselho Geral promoverá a realização da Assembleia Geral em ordem à normalização da vida do S.C.B. _____

ARTIGO 45º

GRATUIDADE DOS CARGOS

1 - Os membros dos Órgãos Sociais exercerão gratuitamente os seus cargos com assiduidade e zelo.

2 - Excepcionalmente, e por deliberação da Direcção, o exercício dos cargos poderá ser compensado, sendo aquela comunicada ao Conselho Geral. _____

3 - Quando os membros dos Órgãos Sociais tiverem de deslocar-se em serviço do S.C.B., terão direito ao recebimento das despesas de deslocação, estadia, representação e, eventualmente, de seguro. _____

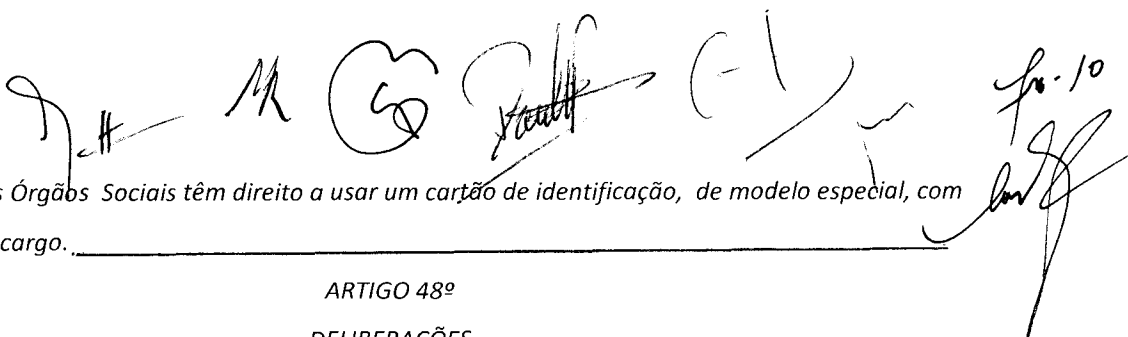
ARTIGO 46º

INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS

O desempenho de cargos nos Órgãos Sociais do S.C.B. é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo em Clubes ou Sociedades que participem em competições oficiais com o S.C.B. _____

ARTIGO 47º

IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS


Os membros dos Órgãos Sociais têm direito a usar um cartão de identificação, de modelo especial, com a designação do cargo. _____

ARTIGO 48º

DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Órgãos Sociais, sem prejuízo de outras disposições consignadas nos Estatutos, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo voto de qualidade o respectivo Presidente. _____

ARTIGO 49º

REGISTO DAS DELIBERAÇÕES

- 1 - As deliberações dos Órgãos Sociais serão lavradas em acta no livro próprio. _____
- 2 - A acta será submetida a aprovação do Órgão respectivo, podendo as deliberações tomadas ser logo aprovadas em minuta. _____
- 3 - As actas das reuniões da Assembleia Geral poderão ainda ser redigidas e assinadas pela Mesa, se não houver oposição da maioria dos membros presentes da Assembleia. _____

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 50º

CONSTITUIÇÃO

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios contribuintes, maiores, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória nos termos estatutários e, nela, reside o supremo poder do S.C.B., _____

ARTIGO 51º

SOBERANIA

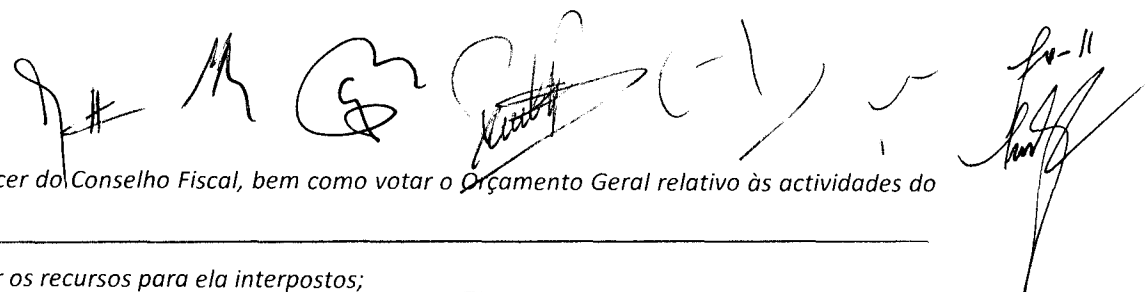
A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, desde que estas não contrariem a Lei e os Estatutos. _____

ARTIGO 52º

COMPETÊNCIA

A Assembleia Geral tem, entre outras, as competências a seguir designadas: _____

- 1) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano económico; _____
- 2) Eleger e destituir, em Assembleia Extraordinária expressamente convocada para o efeito e com proposta fundamentada, os Presidentes dos Órgãos Sociais; _____
- 3) Aprovar a importância da jóia e das quotas dos sócios; _____
- 4) Confirmar ou alterar a importância da jóia e das quotas que, em caso de urgência justificada, a Direcção tenha fixado; _____
- 5) Aprovar, interpretar, alterar ou revogar os Estatutos, velar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos; _____


6) Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal, bem como votar o Orçamento Geral relativo às actividades do S.C.B.; _____

7) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos; _____

8) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos sócios;

9) Proceder à entrega das distinções a que se refere o número um e três do artigo vigésimo quarto; _____

10) Proceder à aplicação das penalidades resultantes do previsto nas alíneas c), d) e e) do artigo vigésimo nono e do estipulado no artigo trigésimo quinto. _____

ARTIGO 53º

REUNIÕES ORDINÁRIAS

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária: _____

a) Anualmente, até 31 de Outubro, para apreciar, aprovar o Orçamento Geral e ratificar os actos já praticados até à sua aprovação, o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal; _____

b) Em cada quadriénio para a eleição dos Presidentes dos Órgãos Sociais. _____

ARTIGO 54º

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária: _____

a) Sempre que o Presidente da Assembleia Geral entender necessário; _____

b) A solicitação da Direcção; _____

c) A solicitação do Conselho Fiscal; _____

d) A solicitação do Conselho Geral; _____

e) A requerimento de duzentos e cinquenta sócios contribuintes ou de sócios com pelo menos mil votos, no pleno gozo dos seus direitos. _____

ARTIGO 55º

SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTO AO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

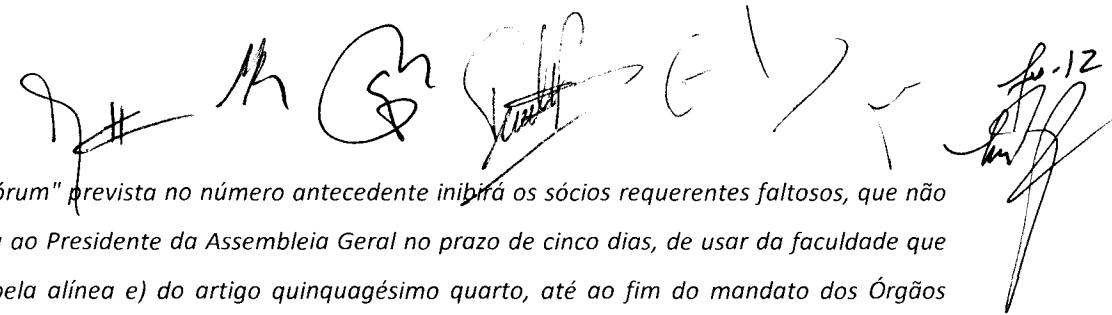
1 - As solicitações previstas nas alíneas b), c) e d) e o requerimento referido na alínea e) do artigo anterior, deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, deles constando necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos. _____

2 - O requerimento referido na alínea e) do artigo anterior deverá conter o nome legível, número de sócio, a assinatura e o seu número de votos. _____

3 - Nos casos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior; o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de oito dias, após a recepção da solicitação. _____

4 - No caso previsto na alínea e) do artigo anterior, o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de quinze dias, após a recepção do requerimento. _____

5 - As reuniões convocadas nos termos da alínea e) do artigo anterior, não se realizarão sem a presença dos sócios requerentes titulares de pelo menos dois terços dos respectivos votos, sendo feita uma única chamada no início da sessão, pela ordem em que os nomes estão dispostos no requerimento. _____


6 - A falta de "quórum" prevista no número antecedente inibirá os sócios requerentes faltosos, que não justifiquem a falta ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de cinco dias, de usar da faculdade que lhes é conferida pela alínea e) do artigo quinquagésimo quarto, até ao fim do mandato dos Órgãos Sociais. _____

ARTIGO 56º

CONVOCAÇÃO

As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas pelo seu Presidente através de um anúncio afixado na Sede social do S.C.B. e publicado num dos jornais diários da cidade de Braga, bem como no website do S.C.B.. _____

ARTIGO 57º

PRAZO DE CONVOCAÇÃO

O prazo mínimo de antecedência para publicação da convocatória da Assembleia Geral é de: _____

- a) Dez dias úteis, para as reuniões eleitorais; _____
- b) Oito dias, para as restantes reuniões. _____

ARTIGO 58º

ORDEM DE TRABALHOS

1 - As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral mencionarão, com rigorosa objectividade, os assuntos que constituem a respectiva ordem de trabalhos, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações sobre assuntos nela não especificados. _____

2 - Em todas as reuniões da Assembleia Geral, exceptuando-se as eleitorais, haverá um período de meia hora para tratar de assuntos de interesse para o S.C.B., cumprida a ordem de trabalhos. _____

3 - Além das suspensões normais da sessão, determinadas pelo Presidente da Assembleia Geral, a Assembleia poderá deliberar suspender os trabalhos, devendo ser anunciada desde logo, a data, a hora e local da sua continuação. _____

ARTIGO 59º

DELIBERAÇÕES

1 - A Assembleia Geral deliberará, quando se encontre presente nas suas reuniões a maioria dos sócios contribuintes no pleno gozo dos seus direitos. _____

2 - A Assembleia Geral deliberará, com qualquer número de sócios presentes, trinta minutos depois da hora marcada, quando se não verificar o previsto do número anterior. _____

3 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes, salvo disposição legal em contrário: _____

a) Cada sócio contribuinte até completar cinco anos de inscrição, tem direito a um voto; _____

b) Cada sócio contribuinte com mais de cinco anos de inscrição e menos de dez, tem direito a cinco votos; _____

c) Cada sócio contribuinte com mais de dez anos de inscrição, tem direito a dez votos; _____

d) Aos votos indicados nas alíneas precedentes acresce mais um voto por titularidade de cada unidade de participação. _____

4 - A capacidade de voto dos sócios nas reuniões da Assembleia Geral é pessoal.

ARTIGO 60º

ASSISTÊNCIA

Às reuniões da Assembleia Geral poderão assistir, em lugar próprio, para o efeito designado, mas sem direito a votar, as pessoas devidamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Geral. _____

ARTIGO 61º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Ao Presidente compete: _____

- a) Representar o S.C.B. nos actos sociais mais significativos; _____
- b) Nomear o Vice-Presidente e dois Secretários para constituição da respectiva mesa; _____
- c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, coadjuvado por dois Secretários; _____
- d) Convidar, de entre os sócios presentes os que forem necessários para o coadjuvar quando se certifique a falta dos titulares dos cargos referidos em b); _____
- e) Usar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto quando se trate de votação secreta; _____
- f) Apresentar à votação todos os documentos; _____
- g) Proclamar os sócios mais votados nas eleições para os Órgãos Sociais e empossá-los nos seus cargos, assinando os respectivos autos; _____
- h) Assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais, sempre que entender conveniente, sem direito a voto; _____
- i) Conceder a demissão aos Presidentes dos Órgãos Sociais e investir os respectivos substitutos; _____
- j) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros do S.C.B. e rubricar todas as folhas; _____
- l) Promover pelo menos uma vez em cada ano uma reunião com todos os Presidentes dos Órgãos Sociais para análise da situação socioeconómica e desportiva do S.C.B. com vista à sua dignificação e prestígio. _____

ARTIGO 62º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. _____

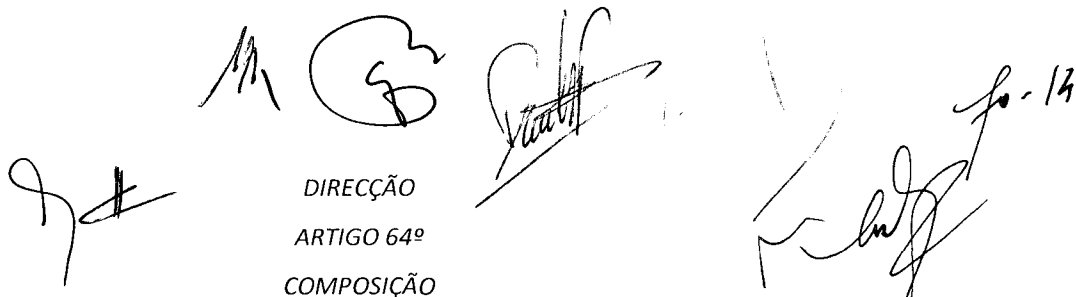
ARTIGO 63º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Aos Secretários compete: _____

- a) Tratar de todo o expediente, redigir as actas, proceder à leitura destas bem como de todos os documentos entregues ao Presidente da Assembleia Geral e inscrever, pela sua ordem, os sócios que solicitarem o uso da palavra; _____
- b) Redigir os termos de posse; _____
- c) Registrar e arquivar toda a documentação enviada ao Presidente da Assembleia Geral; _____
- d) Executar as demais tarefas que lhes forem cometidas pelo Presidente; _____
- e) Presidir aos trabalhos da Assembleia Geral nas faltas do Presidente e Vice-Presidente. _____

SEÇÃO III



DIRECÇÃO
ARTIGO 64º
COMPOSIÇÃO

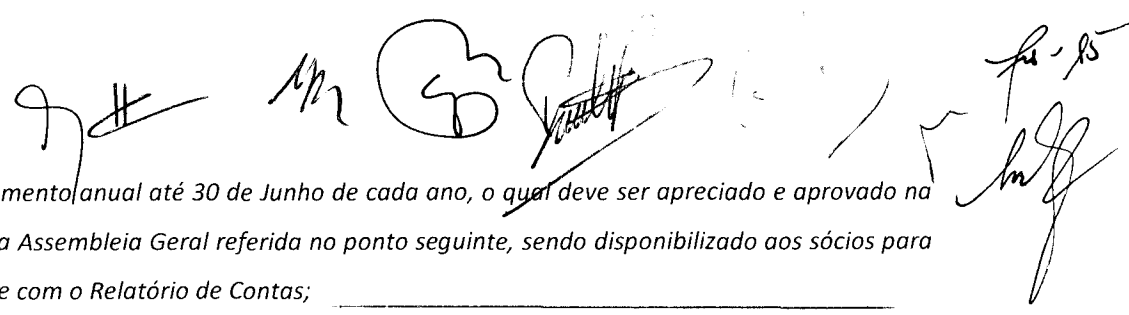
A Direcção do S.C.B. é constituída pelo seu Presidente e por um número de membros por este determinado, num total mínimo de cinco membros; aqueles que forem designados pelo Presidente terão o cargo de Vice-Presidentes, sendo que um deles terá de preencher, obrigatoriamente, o cargo de Vice-Presidente Financeiro. _____

ARTIGO 65º

COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

Compete à Direcção do S.C.B., entre outras competências previstas nestes estatutos: _____

- 1) Representar o S.C.B.; _____
- 2) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos; _____
- 3) Administrar os recursos financeiros; _____
- 4) Administrar os recursos humanos com vista à sua optimização, podendo para tal proceder à admissão, reformulação, requalificação ou dispensa de trabalhadores; _____
- 5) Criar e organizar os serviços, bem como departamentos administrativos e técnicos que repute necessários; _____
- 6) Assinar compromissos e contratos desportivos com atletas e técnicos e deliberar a sua cedência ou dispensa; _____
- 7) Admitir os sócios contribuintes, correspondentes e atletas; _____
- 8) Nomear, de entre os sócios do S.C.B., dirigentes para as comissões e secções; _____
- 9) Deliberar sobre a participação de atletas e equipas do S.C.B. em festivais desportivos; _____
- 10) Deliberar sobre a cedência de instalações ou dependências do S.C.B., quando solicitadas para divulgação do desporto e festas associativas; _____
- 11) Assinar escrituras e contratos; _____
- 12) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens móveis e imóveis ou móveis sujeitos a registo e sobre as garantias que os onere ou consignem rendimentos, bem como aceitar ofertas ou doações; _____
- 13) Deliberar sobre a criação, suspensão ou extinção de qualquer secção desportiva; _____
- 14) Propor atribuição de louvores e láureas; _____
- 15) Nomear comissões especiais; _____
- 16) Elaborar propostas para atribuição pela Assembleia Geral da categoria de sócios honorários, beneméritos e de mérito; _____
- 17) Admitir filiais, delegações e "Castros" e proceder à sua exclusão; _____
- 18) Estabelecer normas para a representação do S.C.B. por parte dos atletas; _____
- 19) Elaborar regulamentos necessários; _____
- 20) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos; _____
- 21) Propor alteração e fixação de quotas, bem como categoria e classe de sócios; _____


22) Elaborar o Orçamento anual até 30 de Junho de cada ano, o qual deve ser apreciado e aprovado na reunião ordinária da Assembleia Geral referida no ponto seguinte, sendo disponibilizado aos sócios para consulta juntamente com o Relatório de Contas; _____

23) Elaborar Relatório de Contas relativo ao ano social e económico findo até dez dias antes, pelo menos, da respectiva reunião ordinária da Assembleia Geral; _____

24) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral; _____

25) Instaurar e instruir processos disciplinares, aplicar as sanções da sua competência e propor à Assembleia Geral as sanções da competência desta; _____

26) Usar da competência disciplinar que os Estatutos lhe conferem e propor à Assembleia Geral aplicação de penalidades, que sejam da competência desta. _____

27) Deliberar, nos termos da legislação aplicável, sobre a constituição ou participação do S.C.B. em sociedades desportivas, respectivas condições de associação, bem como sobre a transferência para estas da totalidade ou parte dos direitos de que seja titular e que se encontrem afectos à participação nas competições desportivas profissionais na modalidade que integra o objecto da respectiva sociedade.

ARTIGO 66º

REUNIÕES

1 - As reuniões são convocadas pelo Presidente em exercício. _____

2 - Poderão assistir às reuniões da Direcção os Presidentes dos outros Órgãos Sociais, sem direito a voto.

ARTIGO 67º

DELIBERAÇÃO

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade. _____

ARTIGO 68º

RESPONSABILIDADE

1 - Os actos, omissões ou resoluções da Direcção que sejam contrários aos Estatutos ou às deliberações da Assembleia Geral não obrigam o S.C.B., sendo pessoal, ilimitada e solidária a responsabilidade dos membros daquele Órgão Social, salvo quando não tomarem parte nos actos ou resoluções ou votarem contra os mesmos, o que deve constar das actas. _____

2 - A aprovação pela Assembleia Geral do Relatório e Contas liberta os membros da Direcção da sua responsabilidade para com o S.C.B., salvo quando se provar que houve indicações falsas. _____

ARTIGO 69º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

1 - Compete exclusivamente ao Presidente da Direcção: _____

a) Representar o S.C.B. em juízo e fora dele;

b) Dirigir, fiscalizar e coordenar superiormente toda a gestão do S.C.B.;

c) Nomear os membros da Direcção, os quais tomarão posse perante os Presidentes dos Órgãos Sociais;

d) Distribuir funções pelos membros da Direcção;

e) Exonerar os membros da Direcção, bem como proceder à sua substituição;

- (Handwritten signatures and initials at the top of the page)*
- f) Convocar e presidir à reunião da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos; _____
- g) Promover a execução das deliberações da Direcção em geral, e submeter à apreciação e aprovação dos Órgãos Sociais competentes as previstas nos presentes Estatutos; _____
- h) Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.; _____
- i) Representar o S.C.B. no Conselho de Administração das sociedades desportivas que constitua ou em que participe e outorgar as respectivas escrituras; _____
- j) Nomear o Presidente do Conselho Cultural e Social num prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse. _____

ARTIGO 70º

SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

- 1 - O Presidente da Direcção pode delegar as competências, previstas no número anterior.
- 2 - O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos por qualquer dos Vice- Presidentes da Direcção, por si designado. _____

ARTIGO 71º

VINCULAÇÃO DO CLUBE

- 1 - Para que o S.C.B. fique obrigado é necessário que os documentos sejam assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro. _____
- 2 - Para os efeitos do número anterior, aquelas competências podem ser delegadas, em quaisquer dos Vice-Presidentes da Direcção. _____

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 72º

COMPOSIÇÃO

- 1 - Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois suplentes. _____
- 2 - Pelo menos dois membros deste Órgão deverão possuir habilitações adequadas. _____

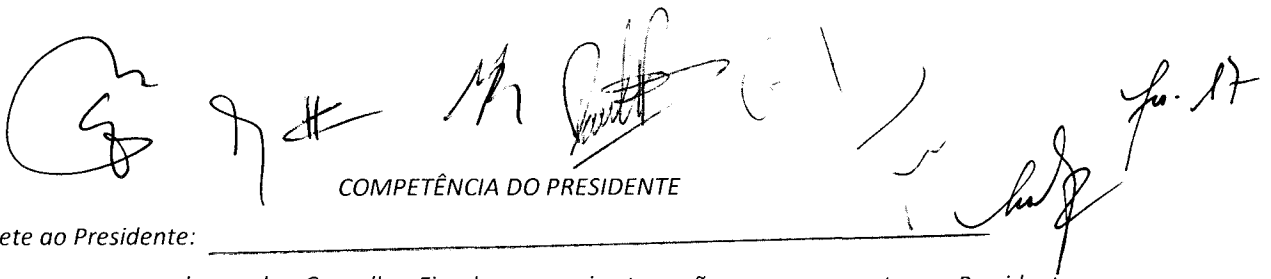
ARTIGO 73º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Fiscal: _____

- 1 - Examinar trimestralmente, a contabilidade do S.C.B. e velar pelo cumprimento do Orçamento. _____
- 2 - Elaborar anualmente Parecer sobre as Contas do S.C.B. para elucidação da Assembleia Geral.
- 3 - Emitir Parecer sobre os projectos de regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos, na parte respeitante à vida financeira do S.C.B.. _____
- 4 - Dar Parecer sobre os assuntos de carácter fiscal que lhe forem submetidos. _____
- 5 - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando a situação financeira do S.C.B. justifique. _____

ARTIGO 74º



COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente: _____

- a) Nomear os membros do Conselho Fiscal os quais tomarão posse perante os Presidentes dos Órgãos Sociais; _____
- b) Distribuir funções pelos membros do Conselho Fiscal; _____
- c) Dirigir os respectivos trabalhos; _____
- d) Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.; _____
- e) Exonerar os membros do Conselho Fiscal, bem como proceder à sua substituição; _____
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto; _____

ARTIGO 75º

DELIBERAÇÕES

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. _____

ARTIGO 76º

REUNIÕES

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque ou qualquer dos outros Órgãos Sociais o solicite. _____

SECÇÃO V

CONSELHO GERAL

ARTIGO 77º

COMPOSIÇÃO

1 - Compõem o Conselho Geral: _____

- a) Os sócios contribuintes que tenham sido Presidentes dos Órgãos Sociais, que não desempenhem cargos nos Órgãos Sociais em exercício e se mantenham no pleno gozo dos seus direitos de sócios; _____
- b) Os sócios honorários, beneméritos e de mérito; _____
- c) Os sócios titulares de duas mil, ou mais, unidades de participações. _____

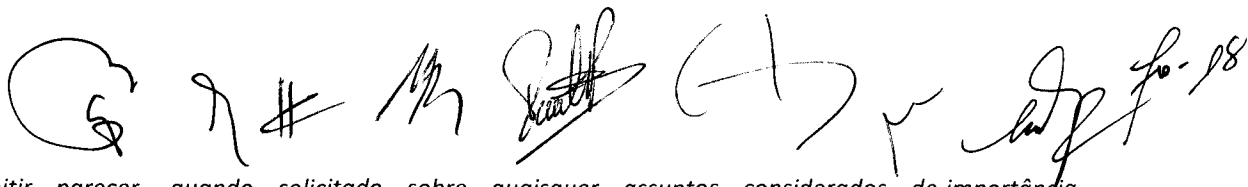
2 - O Presidente do Conselho Geral terá que ser um membro nato deste Órgão Social. _____

ARTIGO 78º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Geral exercer as funções que lhe são cometidas pelos Estatutos e, designadamente: _____

- 1) Indicar o Presidente da Direcção sem prejuízo do direito que aos sócios é cometido de apresentar outras candidaturas às eleições para os Órgãos Sociais do S.C.B.; _____
- 2) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que entender necessário para os interesses do S.C.B.; _____



3) Emitir parecer, quando solicitado sobre quaisquer assuntos considerados de importância relevante para o S.C.B.; _____

4) Solicitar a convocação da Direcção sempre que julgar conveniente; _____

5) Dar parecer sobre alterações estatutárias; _____

6) Pronunciar-se sobre litígios que envolvam o S.C.B.; _____

7) Dar cumprimento ao preceituado no artigo quadragésimo quinto, número três dos Estatutos;

8) Elaborar o regulamento das participações sociais; _____

9) Autorizar a candidatura de elementos não abrangidos pelas alíneas b) e c) do artigo octogésimo oitavo. _____

ARTIGO 79º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

É da competência do Presidente: _____

a) Nomear dois Vice-Presidentes, de entre os seus membros, que tomarão posse perante os Presidentes dos Órgãos Sociais; _____

b) Orientar o Conselho, dirigir os trabalhos e convocar as reuniões. _____

ARTIGO 80º

REUNIÕES

1 - O Conselho Geral reunirá ordinariamente durante o mês de Setembro ou nos trinta dias posteriores à eleição do seu Presidente; _____

2 - Reunirá extraordinariamente: _____

a) Por convocação do seu Presidente; _____

b) Por solicitação de um terço dos seus membros; _____

c) Por solicitação do Presidente da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal. _____

3 - As decisões do Conselho Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade. _____

ARTIGO 81º

SUSPENSÃO DE MANDATO

Os membros do Conselho Geral durante o período em que exerçam cargos noutros Órgãos Sociais do S.C.B. têm suspenso o respectivo mandato. _____

SECÇÃO VI

CONSELHO CULTURAL E SOCIAL

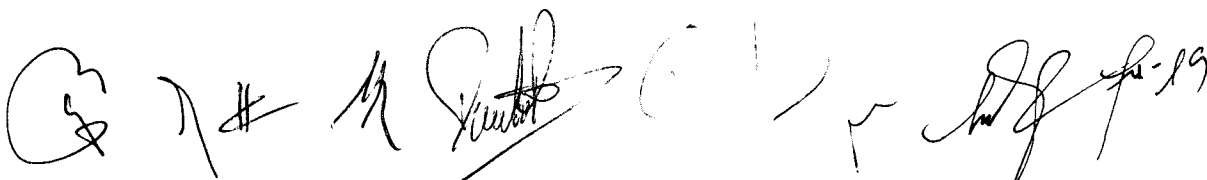
ARTIGO 82º

FUNÇÃO

O Conselho Cultural e Social é um órgão de consulta da Direcção em matérias de política cultural e social do SCB. _____

ARTIGO 83º

COMPOSIÇÃO



O Conselho Cultural e Social é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO 84º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho:

- a) Propor as directivas gerais da política cultural e social do clube e o respectivo plano de actividades; _____
- b) Promover a aproximação dos programas e iniciativas culturais e sociais do Conselho com as desenvolvidas na comunidade local, interagindo com outras instituições públicas ou privadas; _____
- c) Promover o envolvimento dos sócios no planeamento das acções sócio culturais a empreender; _____
- d) Coordenar, organizar e divulgar actividades de animação cultural e social, nomeadamente nas áreas da poesia, leitura, cinema, teatro, música, exposições de pintura e outras obras, coros, leituras, artes plásticas, sessões de intervenção e acompanhamento social; _____
- e) Assegurar a preservação dos registos históricos da vida desportiva, cultural e social do clube e promover a sua divulgação. _____

ARTIGO 85º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente: _____

- a) Nomear um Vice Presidente, um secretário e dois vogais que tomarão posse perante os Presidentes dos Órgãos Sociais; _____
- b) Orientar o Conselho, dirigir os trabalhos e convocar as reuniões. _____

ARTIGO 86º

FUNCIONAMENTO

- 1- O Conselho Cultural e Social reunirá em sessão ordinária ou extraordinária. _____
- 2 - O Conselho Cultural e Social reunirá ordinariamente nos trinta dias posteriores à nomeação do seu Presidente que definirá a periodicidade das reuniões. _____
- 3 -O Conselho Cultural e Social reunirá em sessão extraordinária, nas seguintes condições: _____
 - a) Por convocação do seu Presidente; _____
 - b) Por solicitação de um terço dos seus membros; _____
 - c) Por solicitação do Presidente da Direcção do SCB. _____
- 3 - As decisões do Conselho Cultural e Social são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade. _____

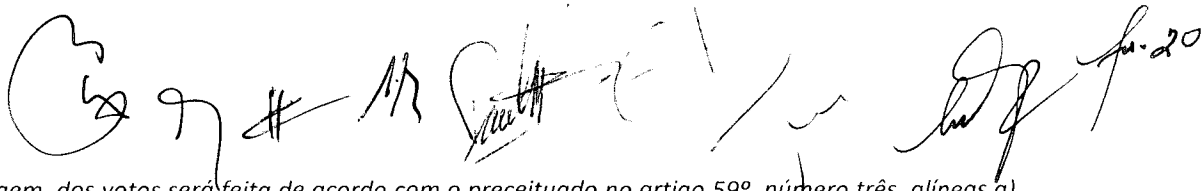
CAPÍTULO IX

ELEIÇÕES

ARTIGO 87º

CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

- 1 - A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios referidos no artigo 50º, inscritos até trinta e um de Dezembro do ano anterior ao das eleições, que estejam em pleno gozo dos seus direitos. _____


2 - A contagem dos votos será feita de acordo com o preceituado no artigo 59º, número três, alíneas a), b), c) e d).

ARTIGO 88º

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Só podem ser eleitos para os órgãos Sociais os sócios contribuintes que reúnam as seguintes condições: _____

- a) Sejam maiores de dezoito anos; _____
- b) Estejam inscritos como sócios contribuintes há pelo menos 5 anos consecutivos, no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres e obrigações, em relação à data de apresentação da candidatura; _____
- c) Não tenham os seus direitos de sócios suspensos; _____
- d) Não sejam trabalhadores do S.C.B. _____

ARTIGO 89º

PRAZO DAS ELEIÇÕES

As eleições devem efectuar-se durante a segunda quinzena de Maio do ano em que termina o mandato, salvo quando motivo grave o não permita. Neste caso, porém, deverão ser observados prazos da mesma duração dos previstos nos artigos que a tal se referem e integrados no presente capítulo.

ARTIGO 90º

CONVOCATÓRIA

Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Eleitoral, marcar data, local e período de funcionamento, assim como presidir ao apuramento e anunciar os resultados. _____

ARTIGO 91º

PROCESSO ELEITORAL

1 - A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Assembleia Geral, o que deve, nomeadamente: _____

- a) Organizar os cadernos eleitorais devendo estes estar patentes na sede do S.C.B. para consulta dos sócios, de dezasseis a trinta de Abril do ano em que se realiza o acto eleitoral; _____
- b) Receber e verificar as candidaturas; _____
- c) Promover a emissão dos boletins de voto. _____

2 - Havendo apenas uma candidatura, a Assembleia Geral Eleitoral decorrerá, sem escrutínio secreto e em conformidade com o determinado nestes Estatutos. _____

ARTIGO 92º

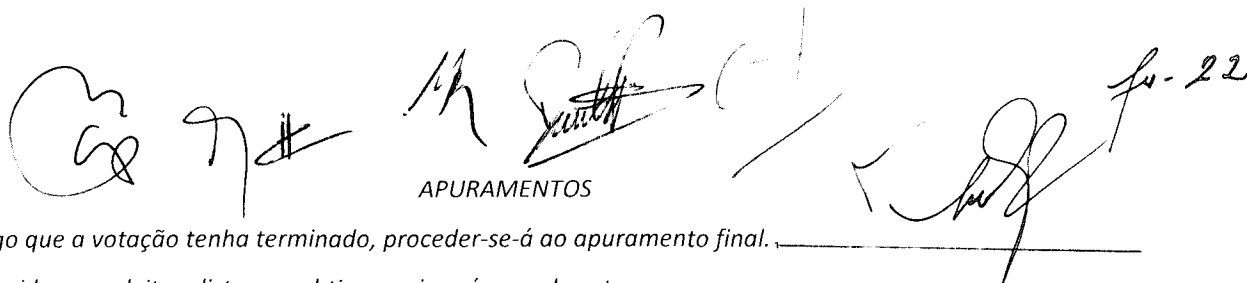
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1 - A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, bem como a aceitação expressa dos candidatos. _____

2 - As listas de candidatos terão de ser subscritas por um mínimo de cinquenta sócios, não contando os elementos que as integram. _____

3 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo legível, idade, residência e número de sócio.

4 - Os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio. _____

 APURAMENTOS

- 1 - Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final. _____
- 2 - Considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos. _____
- 3 - Dos resultados apurados no acto eleitoral, deverá dar-se conhecimento aos sócios imediatamente a seguir à contagem, através de comunicado a afixar na sede do S.C.B. e por quaisquer outros meios que forem julgados convenientes. _____

ARTIGO 99º

IMPUGNAÇÃO

- 1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral até três dias após o encerramento da respectiva Assembleia. _____
- 2 - A decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral será comunicada aos concorrentes por escrito e afixada na sede, no prazo de cinco dias. _____
- 3 - Da decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral cabe recurso, no prazo de cinco dias, para a Assembleia Geral que resolverá em última instância. _____

ARTIGO 100º

ACTO DE POSSE

O acto de posse dos Presidentes eleitos da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral realizar-se-á no prazo de dez dias após a proclamação definitiva dos resultados eleitorais, juntamente com todos os membros escolhidos para o desempenho dos demais cargos dos Órgãos Sociais. _____

ARTIGO 101º

CASOS NÃO PREVISTOS

A resolução de casos não previstos e das dúvidas suscitadas na aplicação deste capítulo será da competência do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral. _____

CAPÍTULO X

DELEGAÇÕES, FILIAIS E "CASTROS"

ARTIGO 102º

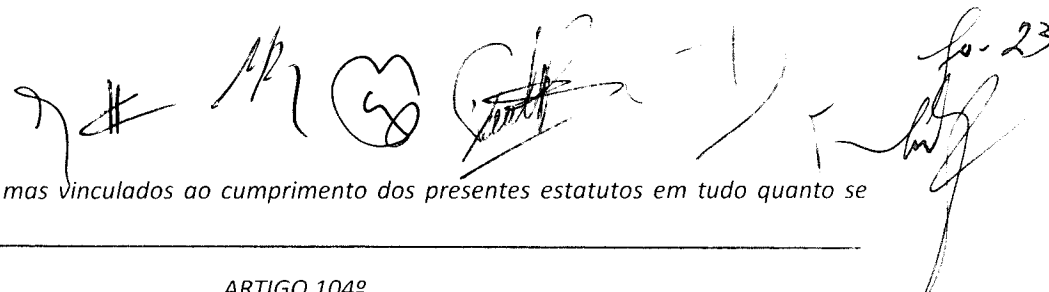
CRIAÇÃO DE DELEGAÇÕES, FILIAIS E "CASTROS"

O S.C.B. poderá ter delegações, filiais ou Castros em qualquer parte do território nacional, bem como no estrangeiro. _____

ARTIGO 103º

DEFINIÇÃO DE FILIAIS E "CASTROS"

- 1 - Consideram-se filiais do S.C.B. todas as colectividades desportivas, legalmente constituídas, e a que tenham sido outorgados tal direito. _____
- 2 - Os "Castros do S.C. Braga" dedicam-se à promoção dos valores do S.C.B. dentro e fora do território nacional, à aproximação do clube dos seus adeptos e associados e à angariação de novos sócios, sediados em local distinto do concelho de Braga, autonomamente geridos e economicamente


independentes do clube, mas vinculados ao cumprimento dos presentes estatutos em tudo quanto se
lhes possa aplicar. _____

ARTIGO 104º

PEDIDO DE FILIAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO DE "CASTROS"

1 - Os pedidos de filiação deverão obedecer aos seguintes requisitos: _____

a) Apresentação dos Estatutos e insígnias ou seus projectos; _____

b) Certidão de acta comprovativa de que o pedido de filiação foi votado por uma maioria dos associados
na respectiva Assembleia Geral. _____

2 - Os pedidos de constituição de "Castros" são submetidos através de formulário, a criar através de
regulamento próprio. _____

ARTIGO 105º

CONSTITUIÇÃO DE "CASTROS"

1- É permitida a constituição de "Castros do S.C. Braga" em todo o território nacional e internacional,
nos termos do artigo seguinte. _____

2 - Os "Castros" criados nos termos do número anterior denominar-se-ão "Castro do S.C. Braga de ..."
seguido do nome da localidade a que respeitam. _____

3 - Os membros dos órgãos sociais das entidades referidas no número um do presente artigo serão,
obrigatoriamente, sócios do S.C.B.. _____

ARTIGO 106º

PARECER SOBRE PEDIDOS DE FILIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE "CASTROS"

1 - Compete à Direcção submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral do S.C.B. o seu parecer
sobre os pedidos de filiação. _____

2 - Compete à Direcção a aprovação da constituição de "Castros do S.C. Braga", cumpridas que estejam
as formalidades necessárias a cargo dos requerentes. _____

ARTIGO 107º

APOIO A FILIAIS, "CASTROS" E INTERCÂMBIO

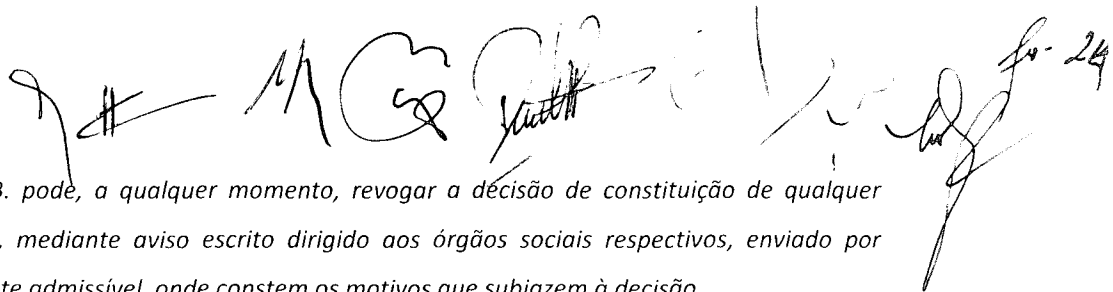
1 - O S.C.B. prestará, tanto quanto lhe for possível, apoio técnico-desportivo, pedagógico, administrativo
e moral às suas filiais e seus "Castros", promovendo o intercâmbio desportivo e cultural com os seus
grupos representativos. _____

2 - O S.C.B., através da sua direcção, estabelecerá, através de protocolos individuais, a extensão e
alcance do apoio a conceder aos "Castros do S. C. Braga". _____

ARTIGO 108º

RETIRADA DA QUALIDADE DE FILIAL e "CASTRO"

1 - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção, poderá ser
retirada a qualidade de filial. _____


2 - A Direcção do S.C.B. pode, a qualquer momento, revogar a decisão de constituição de qualquer "Castro do S.C. Braga", mediante aviso escrito dirigido aos órgãos sociais respectivos, enviado por qualquer meio legalmente admissível, onde constem os motivos que subjazem à decisão.

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 109º

CONDICIONALISMOS

1 - O S.C.B. só poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e por deliberação de três quartos de todos os seus sócios.

2 - No caso de ser votada a dissolução do S.C.B., a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do seu património.

3 - As taças e outros troféus serão entregues ao Município, sendo assim considerados seu património, mas condicionados à restituição se o S.C.B. vier a reconstituir-se.

4 - A reconstituição referida no número anterior, apenas terá lugar se na reconstituição do S.C.B., for superiormente reconhecida a identidade dos fins e a preservação das tradições que caracterizaram e definiram o S.C.B..

CAPÍTULO XII

PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS E EM SOCIEDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 110º

PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS

1 - O S. C. B. pode constituir ou participar como sócio de responsabilidade limitada em sociedades desportivas nos termos da legislação aplicável.

2 - Em todas as sociedades desportivas em que o S.C.B. participe nos termos do número anterior, existentes ou futuras, será mantida, directa ou indirectamente, a maioria do capital social e número de votos correspondente a essa posição societária.

ARTIGO 111º

FORMA DE ASSOCIAÇÃO

As sociedades desportivas que o S.C.B. constitua ou em que participe, deverão resultar da personalização jurídica das equipas que participem em competições desportivas profissionais.

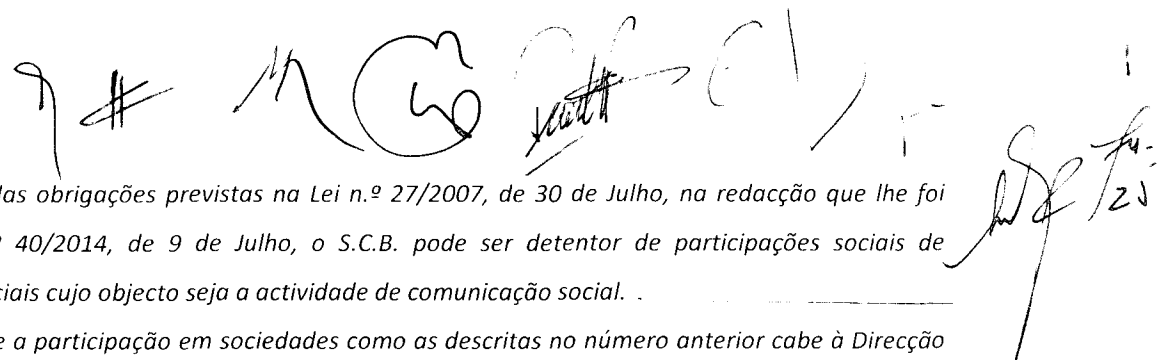
ARTIGO 112º

TRANSFERÊNCIA DE ACTIVOS E PASSIVOS

O S.C.B. poderá transferir para as sociedades desportivas que constitua ou em que participe, a totalidade ou parte dos direitos e/ou deveres de que é titular, que se encontrem afectos à participação nas competições desportivas profissionais na modalidade que integra o objecto da respectiva sociedade.

ARTIGO 113º

PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COMERCIAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL


1 - Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho, o S.C.B. pode ser detentor de participações sociais de sociedades comerciais cujo objecto seja a actividade de comunicação social. .

2 - A decisão sobre a participação em sociedades como as descritas no número anterior cabe à Direcção do clube, com excepção do disposto no número seguinte.

3 - Sempre que à participação nas sociedades previstas no número anterior esteja associado ou sobrevenha o direito da sociedade participada utilizar qualquer referência ou alusão ao S.C.B. na sua denominação, a Direcção deverá previamente submeter proposta nesse sentido à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para sobre ela deliberar.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 114º

ANO SOCIAL

O ano social do S.C.B. inicia-se no dia 1 de Julho de cada ano e encerrará em trinta de Junho do ano seguinte.

ARTIGO 115º

ACTUALIZAÇÃO E NUMERAÇÃO DE SÓCIO

1 - A numeração de sócios deverá ser actualizada nos anos terminados em zero e cinco. .

2 - Esta actualização será feita pela Direcção pelo exclusivo critério da antiguidade.

ARTIGO 116º

ESTATUTOS

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer Órgão Social e nos termos da Lei, exigindo-se, para tanto, a maioria de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes na Assembleia. .

ARTIGO 117º

REVOGAÇÃO

1 - Os presentes Estatutos revogam todas e quaisquer normas regulamentares que o contrariem. .

2 - A alteração dos Estatutos não pode ocorrer antes que estejam decorridos cinco anos sobre a data da última publicação, salvo se tal revisão opere por força da lei. .

3 - A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à alteração dos Estatutos desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios efectivos com capacidade eleitoral activa. .

ARTIGO 118º

CASOS OMISSOS

Em todos os casos omissos deverão ser aplicadas as disposições para casos análogos dos próprios Estatutos ou de legislação geral. .

ARTIGO 119º

REGULAMENTOS COMPLEMENTARES

fs - 26

Os regulamentos complementares a estes Estatutos devem ser presentes ao Conselho Geral, nos sessenta dias subsequentes à entrada em vigor das alterações estatutárias ora introduzidas.

ARTIGO 120º

ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de 21 do Novembro de 2015, passam a constituir a lei fundamental do Clube, entrando em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 168.º do Código Civil.

ARTIGO 121º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - O mandato dos membros dos actuais Órgãos Sociais terminará regularmente, cumprindo-se o triénio actualmente em curso.

2 - O acto eleitoral para designação de novos membros para os Órgãos Sociais realizar-se no mês respectivo conforme os presentes estatutos, mas apenas após o termo do mandato actual; os membros dos órgãos estatutários actuais mantêm-se transitoriamente em funções até às eleições.

3 - O Conselho Cultural e Social será constituído de imediato, o seu primeiro mandato termina juntamente com o mandato em curso dos órgãos actuais.»





Mamuel Rodrigues de Sá Almeida
Gostari Barreira Borges
Paulo Jorge de Castro Pereira
D. P. - G. A.

per no tempo

A noia, hu via hu x yu de Jau de Jau